



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.855, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2004
Janaúba 30/10/25
cau

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº:
2.674/2023, POR DUPLICIDADE DE NOME DA
AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogada a Lei nº: 2.674/2023, que nomeou a “**AVENIDA DULCE COSTA LOPES**”, por motivo de duplicidade de nome.

Parágrafo Único - Pelo princípio da anterioridade a Avenida continuará com o nome de “**WALDIR NUNES DA SILVA**”, sancionada por força da Lei Municipal nº: 2.163/2015.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 30 de outubro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 124/2025

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028
Seção de Legislação